

Deputado Federal EDUARDO BARBOSA

EDIÇÃO ESPECIAL BPC – OUTUBRO DE 2007.

Prezados (as) Companheiros (as)

Diante dos rumores em torno da desvinculação do valor do Benefício de Prestação Continuada – BPC do salário mínimo; e diante da edição do decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2006, que promove alteração nos critérios de acesso ao benefício, considero importante levar a todos as informações sobre esse assunto, obtidas a partir de declarações da Secretária Nacional de Assistência Social, Sra. Ana Lígia Gomes, em sua participação na última reunião ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Pela relevância do tema, esta Edição Especial tem o objetivo de dirimir as dúvidas que porventura estejam interferindo na condução das demandas relativas ao BPC.

Deputado Eduardo Barbosa

1. Vinculação do valor do BPC ao valor do salário mínimo

A Secretária Nacional de Assistência Social informou que essa hipótese de desvincular o BPC do salário mínimo foi levantada no contexto da discussão da reforma da Previdência, para o longo prazo, que vem sendo estudada pelo Fórum Nacional de Previdência Social.

Ela destacou que a cobertura atual do BPC é plena em relação ao idoso, e importante em relação às pessoas com deficiências. Levantou os pontos de estrangulamento na concessão do benefício para as pessoas com deficiência: **a)** o conceito de incapacidade considerado pelo IBGE é muito amplo; **b)** dificuldades para fazer projeção, a não ser pela série histórica; **c)** subjetividade entre os peritos para a avaliação da deficiência.

A Secretária lembrou que o debate em relação ao BPC com a Previdência é antigo e no Fórum Nacional de Previdência Social foram levantados três pontos que remetem à desvinculação: **a)** o BPC não deve ter o mesmo valor dos benefícios previdenciários porque desestimula a contribuição; **b)** o impacto do BPC no orçamento da União interfere negativamente na correção do salário mínimo; **c)** o aspecto do mérito: quem não contribui merece menos que quem contribui e, portanto, não deve receber o mesmo valor destes.

Para avaliar tais pontos, o MDS encomendou uma pesquisa cujos dados contrapõem os argumentos utilizados pela Previdência, uma vez que entre os beneficiários do BPC apenas 19% contribuíram, em algum período da sua vida laboral; e mesmo que o benefício não existisse, os beneficiários de hoje não seriam contribuintes da Previdência. Sobre a cultura meritocrática, a Secretária ressalta que um dos pontos mais importantes do BPC é a sua relação com o trabalho (quem pode trabalhar e quem não pode trabalhar), daí a justificativa de se manter o vínculo com o salário mínimo.

O MDS reconhece algumas dificuldades: 51% da população ocupada estão fora do sistema previdenciário e parte desse segmento vai para a assistência, bem como parte dos trabalhadores que já foram contribuintes e que perderam a sua condição de segurado. Outro ponto forte é a confusão do BPC com aposentadoria, que levou muitos a entenderem que o BPC contribui para o déficit da Previdência.

A Secretária afirmou que **o MDS é contrário** à desvinculação e listou algumas implicações para o caso disso ocorrer: **a)** alteração da natureza do BPC que, de acordo com a Constituição Federal é um direito que tem equivalência com os benefícios previdenciários; **b)** transformação em uma renda complementar ao invés de se uma renda básica; **c)** tornará frágil a proteção social dos segmentos mais vulneráveis da nossa sociedade; **d)** redução significativa do impacto do benefício na diminuição da pobreza e das desigualdades sociais; **e)** aplicação da norma da regressividade no sistema de proteção social.

Quanto aos critérios de concessão, e defendeu normatização para subsidiar a avaliação dos peritos, além de defender que o fato da pessoa com deficiência ingressar no mercado de trabalho não a impeça de requerer o benefício caso fique sem emprego. Esses aspectos foram contemplados pelo Decreto nº 6.214, de 26/09/07, sobre o qual informaremos a seguir. Entretanto, informou que o MDS está estudando uma proposta de revisão do conceito de família e admitiu, ainda, elevar a idade para o acesso do idoso ao BPC.

Deputado Federal EDUARDO BARBOSA

Na oportunidade, o presidente do CNAS, Sílvio Lung, comunicou sobre a Nota Pública que o Conselho expediu aos membros do Fórum Nacional de Previdência Social, convocando todas as entidades a se manifestarem a favor da manutenção da vinculação do valor do BPC ao valor do salário mínimo, o que deve ser feito através de mensagens aos ministros das áreas de assistência social, previdência social, da Casa Civil, e também ao Fórum Nacional de Previdência Social.

Na avaliação da Prof. Ivanete Boschetti, da Universidade de Brasília – UnB, a expectativa é de que, caso haja a desvinculação, o valor do benefício rapidamente chegará ao patamar dos valores transferidos pelo Bolsa Família, já que a despesa se tornaria discricionária, ou seja, o governo fica desobrigado de aplicar índices de correção. Note-se que tal avaliação condiz com a preocupação da Secretária sobre a conseqüente alteração que a natureza do BPC sofreria com a desvinculação.

Devemos acompanhar de perto essa discussão e ficarmos mobilizados em torno da defesa da manutenção do valor do Benefício de Prestação Continuada, mesmo que ainda não exista proposta concreta de alteração da Constituição Federal para promover a desvinculação.

2. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007

A edição do Decreto 6.214 trouxe algumas alterações na gestão e nos critérios de concessão do BPC. As mudanças para o acesso atendem demandas antigas em relação às dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

A primeira novidade é que o Decreto insere o benefício na proteção básica do SUAS e exige a integração das políticas setoriais de âmbito nacional, estaduais e municipais (saúde, segurança alimentar, habitação e educação), para a plena atenção à pessoa com deficiência e à pessoa idosa beneficiárias do BPC. Determinar que o BPC faça parte do SUAS é atender reivindicação antiga de que a assistência social tinha que se apropriar do benefício. O Decreto estabelece, também, que o SUAS fazer o acompanhamento do beneficiário e de sua família, inserindo-os à rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais. Nesse aspecto materializa a defesa do governo de não desassociar serviços de benefícios, com o que concordamos plenamente.

A respeito das condições para as pessoas com deficiência acessarem ao benefício, o decreto avança, significativamente, em dois aspectos: primeiro, a avaliação da deficiência e do grau de incapacidade será feita com base na Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembléia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001; e será composta de avaliação médica e social. Em segundo lugar, estabelece que o desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais, bem como a realização de atividades não remuneradas de habilitação e de reabilitação não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício. Além do mais, a cessação do BPC concedido à pessoa com deficiência, mesmo em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício desde que atendidos os requisitos exigidos pelo Decreto 6.214. Esta é uma luta antiga, tendo sido, inclusive, objeto de projeto de lei apresentado pelo meu mandato desde, e o Decreto reforça a necessidade da sua aprovação, para que o direito da pessoa com deficiência fique cada vez mais positivado.

O Decreto 6.214 revoga do Decreto 1.744, de 1995, e a sua íntegra estará disponível no meu site (www.camara.gov.br/eduardobarbosa), com quadro comparativo entre os dois instrumentos ora citado.

“Exija seu direito! A lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, garante à gestante a presença de acompanhante durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto, em hospitais conveniados com o SUS”

Não deixe de observar a data de vencimento do CEAS. O pedido de renovação deve ingressar no CNAS anteriormente ao vencimento.